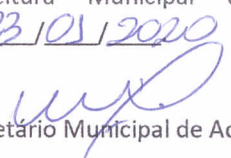




DECRETO Nº 1.065/2020, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Declaro que o referido documento,
DECRETO, foi publicado no PLACARD da
Prefeitura Municipal de Itajá/GO.

Em 23/01/2020


Secretário Municipal de Administração

“Dispõe sobre o reajuste do valor do salário mínimo nacional no Município de Itajá/GO e dos benefícios mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itajá/GO, sem paridade, com fulcro na Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019 e dá outras providências”.

O PREFEITO DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme a legislação municipal vigente, em especial a Lei Orgânica do Município de Itajá.

CONSIDERANDO o art. 46, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itajá, que autoriza o chefe do poder executivo a proferir decretos.

CONSIDERANDO que o texto do art. 84, IV, c/c art. 29 da Constituição Federal, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o texto da Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, que estabelece o salário mínimo de R\$ 1039,00 (mil e trinta e nove reais), a partir de 1º de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a adequação dos salários dos funcionários públicos do Município de Itajá/GO,

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, Decreto n.º. 9.255 de 29/12/2017 aprovado pelo Decreto n.º. 3.048 de 06/05/1999 e Lei Federal n.º. 13.152 de 29/07/2015;



CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 914 de 13 de janeiro de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade;

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social sem direito a paridade, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2019 em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos percentuais) para aqueles que recebem acima do valor do salário mínimo nacional.

§ 1º Os benefícios pagos pelo RPPS **com data de início a partir** de 1º janeiro de 2019, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2020, o salário mínimo do município e o salário de benefício não poderão ser inferiores a R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

Art. 3º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2020, é de R\$ 48,62 (quarenta e oito e sessenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), observando sempre os critérios estabelecidos no Art. 4º da Portaria nº. 914 de 13/01/2020.

Art. 4º. O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2020, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.



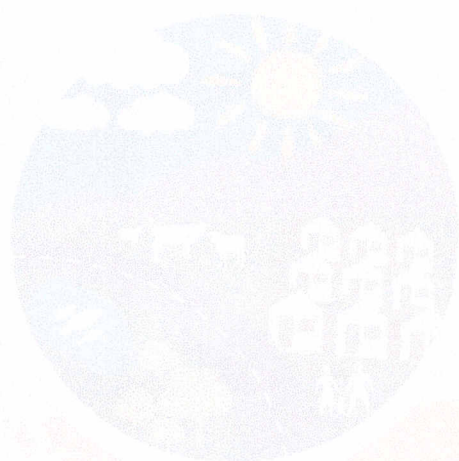
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Secretaria Municipal da Administração
ADMIN 2017/2020
CNPJ 02.186.757/0001- 47



Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo à 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

Reni César de Oliveira
RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Itajá
Construindo um novo tempo
ADM. 2017-2020